



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 072/2025-PMS

PARECER LEGISLATIVO Nº _____/2025

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM DECISÃO
TERMINATIVA, O PROJETO DE LEI Nº
072/2025-PMS, QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026.**

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer legislativo sobre o Projeto de Lei nº 072/2025 – PMS, de autoria do Poder Executivo, que **QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026.**

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico nos termos do art. 134, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa acompanhada com justificativa.

Dessa forma, compete a esta relatora, em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete especificamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, aspectos constitucional, legal, jurídico, da técnica legislativa e de conformidade à Lei Orgânica das matérias sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, vedada a tramitação da matéria sem seu parecer, salvo os casos previstos neste Regimento.

É o breve relatório.

II - VOTO DA RELATORA

o Projeto de Lei nº 072/2025 – PMS, encontra amparo regimental para sua apreciação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508**

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.30 09:11:42 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 072/2025-PMS

Para que seja feita uma análise completa acerca da *proposta encaminhada pelo Poder Executivo* preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência do poder legislativo municipal.

Inicialmente cumpre mencionar o artigo 18 da Constituição da República Federativa do Brasil, que inicialmente estabelece o tema, determinando a organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprio.

A medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 072/2025 – PMS, insere-se efetivamente na definição de legislar sobre assuntos de interesse local, sem qualquer violação ao conteúdo material ou iniciativa.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 do Município de Santana deve constituir um instrumento essencial de planejamento e transparência na gestão pública, alinhando as ações governamentais às necessidades locais com responsabilidade fiscal. O documento estabelece prioridades claras e realistas, como a promoção do acesso a direitos fundamentais, a proteção dos direitos humanos, a construção de uma cidade ordenada e sustentável, e o equilíbrio das finanças públicas, todas fundamentadas em critérios técnicos e legais. Além disso, a LDO integra-se ao Plano Plurianual (PPA) em elaboração, assegurando continuidade administrativa e coerência nas políticas públicas, mesmo em um cenário de restrições orçamentárias e incertezas econômicas.

A LDO é ainda mais relevante diante do contexto de estagnação nos repasses federais e da insegurança jurídica decorrente de recentes decisões do STF, que impactam a previsibilidade orçamentária dos municípios. O projeto demonstra esforço proativo na busca por alternativas de financiamento, como parcerias com o governo estadual e estímulo à geração de receitas próprias, além de prever mecanismos de contingência e flexibilidade para lidar com imprevistos. Dessa forma, a LDO assegura não apenas a manutenção dos serviços públicos essenciais, mas também a sustentabilidade fiscal de médio e longo prazos, reforçando o compromisso com a transparência e o controle social.

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas mencionado acima. Assim como o que discorre sobre o art. 48, I da Lei

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.30 09:12:43 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 072/2025-PMS

Orgânica do Município de Santana que trata também da competência do Prefeito.

A Lei de Diretrizes Orçamentária do ano de 2026 atende aos requisitos legais e constitucionais, em especial:

O art. 165, III, da CF/88: estabelece a LDO como instrumento de planejamento orçamentário, integrando o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Além disso, o art. 4º da LRF: define as metas fiscais, a avaliação da situação financeira e atuarial, e a renúncia de receita, todos presentes nos anexos da proposta. E também, o art. 48, I, da Lei Orgânica do Município: atribui ao Prefeito a iniciativa do projeto de LDO.

A proposta deve está em **estrita sintonia com o PPA 2026–2029**, em fase de elaboração, e observar os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

Desta forma, torna-se legal a propositura feita pelo Poder Executivo, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil. Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a matéria analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatora pugna pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 072/2025 – PMS de autoria do Poder Executivo, todavia, faz-se necessária análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários mais detalhado pelo qual opina pelo encaminhamento dos autos à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle para apreciação.

É o parecer.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo.

III – VOTOS DA COMISSÃO

VOTOS PELA APROVAÇÃO

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.30 09:13:45 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA VEREADORA ITHIARA MADUREIRA
PROJETO DE LEI Nº 072/2025-PMS
VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS
MADUREIRA:01994586508

Assinado de forma digital por ITHIARA GUEDES DAS
VIRGENS MADUREIRA:01994586508
Dados: 2025.09.30 09:14:13 -03'00'

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADOR JOSINEY ALVES – PDT

PRESIDENTE

VEREADOR ITHIARA MADUREIRA - SOLIDARIEDADE

RELATORA

VEREADOR DOMINGOS FARIAS GOMES JUNIOR - PL

MEMBRO

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em
reunião OPINA PELA Aprovação do Projeto de Lei nº 072/2025 –
PMS, quanto à viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Santana-AP, 27 de setembro de 2025.